

PROTOCOLO Nº 083

Data 11/08/14 16h



CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS
ESTADO DE GOIÁS

Encaminho-se à comissão de
Constituição, Justiça e Redação

em 12/08/14
Presidente

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____ 2014.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade a todos os motociclistas e respectivos caronas, o uso de capacete em que conste a estampa da placa da respectiva motocicleta e determina outras providências.”

A Câmara Municipal de Anápolis, aprovou e eu, Presidente da Câmara Municipal de Anápolis, promulgo o seguinte :

Art. 1º – É obrigatório, a todos os motociclistas e respectivos caronas, o uso de capacete em que conste a estampa da placa da respectiva motocicleta em nosso município.

Parágrafo único – Fica vedado o uso de capacete cujo número estampado de placa esteja em desacordo com a placa do veículo utilizado.

Artigo 2º – A estampa da placa da motocicleta deve ser gravada no tamanho original da placa, em material resistente à água, em fundo branco e letras com tinta do tipo reflexiva, contrastando com a cor do capacete, nas três dimensões do capacete.

Artigo 3º – Os proprietários de motocicletas têm um prazo de 90 (noventa) dias para providenciar os respectivos capacetes com as estampas das correspondentes placas.

Artigo 4º – A pena pelo descumprimento desta Lei deve ser uma multa correspondente à aplicada pelo não uso do capacete por parte do motociclista e respectivo carona.

Artigo 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das comissões, 12 de agosto de 2014.

Paulo de Lima - PDT

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS
ESTADO DE GOIÁS

Justificativa:

É sabido que o volume de veículos do tipo motocicleta, trafegando nas ruas, vem conquistando índices cada vez maiores. É sabido também que delinquentes fazem uso de motocicletas para a prática de crimes.

Em caso de uma ocorrência envolvendo o veículo em questão, o **número da placa** estampado no capacete usado pelo condutor, facilitará sobremaneira a visualização e pronta identificação do mesmo.

Sabendo-se que o condutor de quaisquer **veículos automotores** tem responsabilidade sobre o passageiro que conduz, no caso das motocicletas não pode ser diferente. Portanto, o mesmo deverá providenciar um capacete com as mesmas características, que deverá ser utilizado também pelo “carona”.

Pelo exposto, peço apoio dos meus Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das comissões, 12 de agosto de 2014.

Paulo de Lima - PDT

Vereador